

Art. 4º - Ao final de cada ano, será elaborado Relatório de Avaliação do PPIA, referente ao cumprimento de suas ações e metas, a ser desenvolvido em três seções:

- I - contextualização;
- II - resultados alcançados;
- III - conclusão.

Parágrafo Único - O Relatório Anual de Avaliação será aprovado por despacho do Controlador-Geral do Estado e publicado no site da CGE, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente à execução das ações, indicadores e metas.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

07 1465813 - 1

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, tendo em vista a decisão exarada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 22/2020, com fundamento no artigo 45, inciso V do supracitado Decreto, e na Nota Jurídica AJ/CGE nº. 38/2021, determina a inclusão da empresa SETA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº. 07.812.871/0001-59, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP a contar de 21.12.2020. CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte 06 de abril de 2021.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

07 1465650 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SAÚDE OCUPACIONAL
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
(Emenda Constitucional Nº 61, de 23 de dezembro de 2003)

1º Trimestre/2020

1441 - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Ref. Pagamento/Situação	Nº Pagamentos	Vencimento Básico	Adicionais Tempo de Serviço	Vantagens Cargo/ Função	Vantagens Eventuais	Vantagens Atrasadas	Anulações	Totais
Janeiro/2021								
Aposentado/Proc. Aposentadoria	394	7.142.625,04	701.243,37	482.890,34	0,00	2.189,52	154.046,21	8.174.902,06
Efetivo	733	18.769.955,60	352.235,92	160.621,40	2.400.235,80	205.147,67	18.210,61	21.869.985,78
Outras	53	334.235,00	2851,50	4.250,00	65.069,43	0,00	3.415,50	402.990,43
Fevereiro/2021								
Aposentado/Proc. Aposentadoria	394	7.142.625,04	701.243,37	482.890,34	0,00	0,00	154.046,21	8.172.712,54
Efetivo	733	18.769.955,60	352.037,91	160.041,26	1.881.665,84	81.857,39	7.363,14	21.238.194,86
Outras	53	329.780,00	2.851,50	4.250,00	65.373,39	1.200,00	0,00	403.454,89
Março/2021								
Aposentado/Proc. Aposentadoria	393	7.110.817,71	700.323,71	489.664,15	291.046,78	396,47	154.108,06	8.438.140,76
Efetivo	752	19.198.062,52	348.364,65	152.070,76	4.026.840,86	57.980,00	67.663,23	23.715.655,56
Outras	53	331.265,00	2.851,50	4.250,00	85.280,69	3.077,40	2.083,35	424.641,24

Belo Horizonte, 05 de abril de 2021.

07 1465938 - 1

RESOLUÇÃO N 142/2021

Dispõe sobre o Serviço de Atendimento Processual-SAP da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Unidade de Governador Valadares.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III, XII e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 42 da LC 65/2003; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um fluxo mais dinâmico e eficiente para os atendimentos de baixa complexidade no âmbito da Defensoria Pública em Governador Valadares, RESOLVE:

Art. 1º O Serviço de Atendimento Processual – SAP da Defensoria Pública na Unidade de Governador Valadares será realizado nos termos desta Resolução.

Art. 2º O SAP tem como finalidade a realização dos atendimentos que não tenham complexidade como, por exemplo, informação sobre andamento processual, fornecimento de atestado de pena, juntada de documentos no processo, atualização de planilha de débito, desarquivamento de autos, atualização de endereço, juntada de rol de testemunhas, dentre outros previamente previstos em memorando interno, a critério da Coordenação Local.

§ 1º Para fins de coordenação dos trabalhos, o SAP estará vinculado à Coordenação Local.

§ 2º A implantação, treinamento de estagiários, elaboração de relatórios e supervisão do SAP caberão integralmente à Coordenação Local.

§ 3º Os relatórios referidos no parágrafo anterior serão encaminhados à Defensoria Pública-Geral, pontuando os benefícios obtidos pelo SAP para o atendimento da Defensoria Pública em Governador Valadares, sugerindo, se for o caso, modificações na sistemática.

§ 4º Todos os atendimentos que resultarem na necessidade de petição-namento serão encaminhadas ao defensor titular responsável, a quem competirá aferir a conveniência jurídica ou não de efetivar a sua juntada aos autos.

§ 5º Todos os atendimentos feitos pelo SAP deverão ser cadastrados e alimentados no SIGED.

Art. 3º O funcionamento do SAP será de segunda a quinta-feira, de 13:00 às 17:00h, na Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Governador Valadares.

Art. 4º Todos os assistidos que já tiverem um processo em andamento na área de Família, Cível, Criminal, Execução Penal, Infância e Juventude, e procurarem por atendimento nas referidas áreas, serão encaminhados para o SAP, mediante sistema de senhas.

Art. 5º Para realização dos atendimentos, o SAP contará com, no mínimo, 02 (dois) estagiários e 01 (um) defensor público em regime de plantão presencial – escala mensal designado pela Coordenação Local, nos dias e no horário previsto no art. 3º, a critério da Coordenação, para dar suporte necessário ao atendimento.

Parágrafo único. Em observância à Deliberação n. 016/2005, com redação dada pelas Deliberações n. 035/2013 e 013/2014 do Conselho Superior, o plantão realizado no SAP por defensor público será considerado como 01 (um) dia de atendimento, devendo o defensor público, na semana em que ocorrer o plantão, realizar outro atendimento em seu gabinete, com duração de, no mínimo, 05 (cinco) horas.

Art. 6º Os profissionais a que se refere o art. 5º ficam vinculados à Coordenação Local, a quem competirá a expedição de outros atos que se fizerem necessários para a orientação do exercício das atividades, bem como convocação dos plantonistas.

Art. 7º Somente será encaminhado ao defensor público titular das respectivas áreas de atuação as demandas e situações que, em razão da complexidade, não puderem ser atendidas no SAP.

§ 1º O defensor público titular poderá optar por realizar o atendimento de determinado assistido, desde que faça constar na carta/convideou outro meio de comunicação digital, enviada a este que o atendimento seja feito, exclusivamente, de forma pessoal.

§ 2º No caso do § 1º, o assistido será encaminhado para atendimento pessoal com o defensor público responsável pelo andamento do processo, no dia por ele designado para atendimento.

Art. 8º A Coordenação Local promoverá as informações e ajustes necessários para início do funcionamento do SAP.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Local.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2021.
GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
Defensor Público-Geral

07 1466040 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG/CGDPMG N. 005/2021

Dispõe sobre a prorrogação das medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) previstas na Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 002/2021 até 19 de abril de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XII, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 32 e 34,

ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003 e tendo em vista as justificativas e disposições constantes na Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 012/2020; CONSIDERANDO o Plano de Retomada Institucional desenvolvido pela Comissão de Atuação Institucional e Técnica de que trata a Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 009/2020; CONSIDERANDO o avanço da infecção pela COVID-19 no Estado de Minas Gerais, bem como a inclusão, pelo Governo do Estado, da classificação “Grau de Risco Roxo”, no Plano “Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo”, que prevê a adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio do novo coronavírus, como a proibição da circulação de pessoas em determinados horários, com fiscalização rigorosa, bem como a permissão apenas do funcionamento de serviços essenciais; CONSIDERANDO a Deliberação n. 138/2021 do Comitê Extraordinário COVID-19, que estabelece a adoção do protocolo “Onda Roxa” em todo o território do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário COVID-19 estabeleceu, nesta data, a manutenção do protocolo “Onda Roxa” na maior parte do território do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO que o serviço prestado pela Defensoria Pública é considerado essencial, nos termos do art. 134 da Constituição da República; CONSIDERANDO que o interesse público recomenda a suspensão do expediente presencial nas Unidades da DPMG, de acordo com os parâmetros do Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo” do Governo do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO, por fim, as informações que estão sendo gradualmente repassadas pelas Autoridades Sanitárias e Decretos Estaduais e Municipais publicados, RESOLVEM:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 19 de abril de 2021 o período previsto no art. 1º da Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 002/2021. Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser antecipado ou prorrogado a depender das novas avaliações das Autoridades Sanitárias.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2021.

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

GALENO GOMES SIQUEIRA
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

07 1465946 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

Expediente

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CORONEL
PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:

no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo artigo 1º, inciso II da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, advogada pelo artigo 1º, inciso III, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995 e considerando o previsto no artigo 7º alínea “c”, do inciso XVII, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016;

REFORMA POR INCAPACIDADE FÍSICA DEFINITIVA E PLENAMENTE:

de conformidade com o art. 139 inciso II, alínea “c”, da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) c/c o artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989 e artigo 69 da Resolução Conjunta n. 4.278, de 10/10/2013, resolve reforma por Incapacidade Física Definitiva e Plenamente a seguintes oficial:

n. 109.793-0. Coronel PM QOR Carla Adriana Pereira de Castro Reis, CPF n. 523.740.926-15, partir de 27/03/2021, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 025/2021, de 27/03/2021;

07 1465996 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos

PORTARIA DG Nº 956/2021

Dispõe sobre as condições e forma de utilização da marca IPSM e seu logotipo, e dá outras providências.

O Diretor-Geral do IPSM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7º do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, que contém o Regulamento do IPSM, R E S O L V E:

Art. 1º – Disciplinar e definir a logomarca do IPSM decorrente da sucessão da Caixa Beneficente da Polícia Militar por este Instituto, conforme disposto na Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, além de regulamentar sua utilização nos documentos oficiais produzidos pela sua respectiva administração.

Art. 2º – O logotipo do IPSM obedecerá ao seguinte.

I – Forma

a) é constituído pela combinação de dois elementos: a sigla IPSM – a marca nominativa, e um desenho de um triângulo, envolvendo a forma de um trevo – a marca figurativa – conforme Portaria nº 39/1980, que definiu o logotipo da antiga Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

b) a marca nominativa segue um desenho próprio e especial, criado a partir da Fonte Futura BT Book em maiúsculas e deve ser aplicada abaixo e ao centro da marca figurativa;

c) a marca figurativa, por sua importância como sinal característico da identidade visual do IPSM, não deve ser estilizada e nem reproduzida em documentos ou desenhos não autorizados pelo IPSM.

II – Cores

As cores do IPSM são o vermelho (RGB= 185 63 67) o preto e o branco e devem ser utilizadas da seguinte forma:

a) a marca nominativa grafada na cor preta;

b) a marca figurativa: o triângulo representativo do Estado de Minas Gerais, na cor vermelha; e, na cor branca, o símbolo em forma de trevo;

c) as marcas nominativa e figurativa poderão ser aplicadas em preto e branco nos impressos oficiais.

III – Posicionamento

a) quando se tratar da formatação de documentos oficiais, o logotipo deverá figurar, sempre, no lado esquerdo superior da folha. Para outros impressos ou arquivos institucionais, deverá figurar na posição mais relevante possível dentro dos padrões estéticos seguidos para confecção

do impresso. No caso de envelopes, deverão ser obedecidas as normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT;

b) o posicionamento deverá, sempre, obedecer os limites da área útil do papel;

c) a altura total do logotipo não deverá ultrapassar 6% da medida do lado maior da folha onde será aplicado.

Art. 3º – O logotipo deve ser utilizado nos materiais de divulgação institucional produzidos pela autarquia, bem como nos documentos oficiais.

Parágrafo único – nos textos dos documentos oficiais deverá ser utilizada a fonte Times New Roman ou a fonte Arial, tamanho 12.

Art. 4º – A inserção autorizada da marca do IPSM e seu logotipo em documentos, plásticos, tecidos e demais materiais, obedecerão, quanto à forma de utilização, a orientação da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 5º – É vedado o uso da logomarca para fins particulares ou não institucionais, bem como o uso fora dos padrões especificados nesta Portaria.

Art. 6º – É vedada a aplicação da logomarca em peças ou ações com fins comerciais ou contrárias aos princípios e diretrizes que regem o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º – Ficam revogadas as Portarias 39/1980 e 542/2016.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de março de 2021.

(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Coronel PM QOR
Diretor-Geral do IPSM

07 1466099 - 1

ATO DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

O Diretor de Previdência do IPSM, usando das atribuições conferidas pelo Art.20, Inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 45.741, de 22set/2011, resolve incluir no quadro de pensionistas do IPSM, no mês de janeiro/2021, os seguintes beneficiários, nos termos dos Arts. 2º e 23 da Lei 10.366/90, com a redação dada pela Lei 13.962, de 27 de julho de 2001, Pelo deferimento, nos termos do art. 2º e 23 da Lei 10366/90, c/c o art.4º da Lei 13.462/01,e/c§2º, do art.59-D, da Lei Estadual 5.301/69 acrescentado pelo art. 4º da Lei 109/09 e modificações posteriores.*Pensionista: Claudineia Minuti da Freiria e outros; Segurado: Weldonson Vitor da Freiria; Matrícula: 155.984. *Repudiado por erro de ordem. Registre-se e publique-se.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2021.

(a) Cláudio Roberto de Souza – Cel. BM QOR

07 1466132 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Joaquim Francisco Neto e Silva

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

902 - no uso das atribuições de seu cargo e para fins de regularização do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, nos termos do artigo 97 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de novembro de 2013, concede progressão após o estágio probatório aos servidores adiante relacionados, ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro das carreiras Policiais Civis

MASP	DV	Nome	Admissão	Carreira	Nível Atual	Grau Atual	Novo Grau	Vigência
1352412	9	Alessandra Duarte Roque	1	IP-1	I	A	D	25.01.2021
1381906	5	Lucas Paulo Da Silva Jorge	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1399016	3	Renan Borges De Oliveira	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1241256	5	Fernando Jose Alves	2	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1455486	9	Naiara Dutra Santos	1	IP-1	I	A	D	22.02.2021
1458341	3	Luis Gustavo Vieira Silva	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1458347	0	Flavia Cunha Guimaraes Canto	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1458357	9	Gustavo Adao De Almeida Afonso	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1458363	7	Guilherme De Souza Oliveira	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1458364	5	Marcos Vinicius Teixeira	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1458365	2	Gabriela Goldner Da Rocha	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1458378	5	Fabricio Ferreira Da Rocha	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1458384	3	Rafael De Carvalho Pedro	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1458386	8	Eivaldo Alves Chacon	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1458388	4	Mariana Souza Franco	1	IP-1	I	A	D	29.01.2021
1458389	2	Yana Menezes Padilha	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1458395	9	Gustavo Luciano Carneiro	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1458404	9	Aline Dos Reis Silva De Melo	1	IP-1	I	A	D	06.02.2021
1458407	2	Mariana Cristina Pereira Da Silva	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1458414	8	Marcelo Dias Dos Santos	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1458428	8	Ana Cecilia Faim Ribeiro De Sousa	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1458431	2	Ana Clara De Castro Silva Furtado	1	IP-1	I	A	D	01.02.2021
1458442	9	Ana Paula Almeida Dos Santos	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1458444	5	Ana Paula Mendonca Campos	1	IP-1	I	A	D	25.01.2021
1458454	4	Marcos Paulo De Magalhães	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1458457	7	Lidiane Barros De Oliveira Ataíde	1	IP-1	I	A	D	22.02.2021
1458458	5	Glauucia De Assis Fernandes	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1458459	3	Douglas Cordeiro Dos Santos Crespo	1	IP-1	I	A	D	29.01.2021
1458478	3	Diego Luiz Ribeiro Troncha	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1458516	0	Barbara Silveira De Freitas	1	IP-1	I	A	D	28.01.2021
1458538	4	Bruno Neves Dos Santos	1</					